

DELIBERAÇÃO Nº 166/2023 – 30/06/2023

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – CIB-PR, reunida em 28/06/2023, considerando:

- A Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- As disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- O Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- A Portaria GM/MS nº 1.606, de 11 de setembro de 2001, que trata da adoção de tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde, para efeito de complementação financeira, com recursos próprios estaduais e/ou municipais;
- A Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIT nº 23, de 17 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
- A Resolução CIT nº 37, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde;
- A Resolução CIT nº 44, de 25 de abril de 2019, que define que o acordo de colaboração entre os entes federados, disposto no inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.508/2011, é resultado do Planejamento Regional Integrado;
- O processo de discussão do Planejamento Regional Integrado – PRI, no estado do Paraná;
- O compromisso previsto no Plano de Governo Estadual 2023/2026 quanto a redução do tempo de espera para a realização de cirurgias eletivas, bem como ampliação da oferta e do acesso;
- A meta no Plano Estadual de Saúde 2020-2023, de “Implantar Programa Estadual de Ampliação e Qualificação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos nas 22 Regiões de Saúde”;
- A dificuldade de acesso às consultas e exames especializados e cirurgias eletivas têm sido uma das maiores reclamações dos usuários do SUS, sendo necessário ampliar e qualificar o acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos por meio pactuação e operacionalização de protocolos de qualificação/requalificação e priorização;

	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde – SESA Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
---	--	--

- A necessidade de qualificar a assistência e possibilitar o atendimento com equidade, integralidade e universalidade, de forma descentralizada, regionalizada e com transparência;
- A pandemia pela COVID – 19, que impossibilitou a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de forma contínua, aumentando a demanda reprimida para esses atendimentos;
- A Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite – CIB nº 230 de 09/10/2021, que aprova a adoção de padrões definidos de fluxos de acesso do usuário do Sistema Único de Saúde – SUS na Rede de Atenção à Saúde - RAS para atendimento eletivo, obrigatoriedade da interoperabilidade de sistemas de regulação de acesso e as especialidades prioritárias para a realização da 01ª Etapa do Diagnóstico Regional para o Planejamento do Programa Paranaense de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos;
- Os resultados da 01ª Etapa do Diagnóstico Regional para o Planejamento do Programa Paranaense de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos;
- A Deliberação CIB nº 336 de 09/12/2021, que aprova o Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos – “OPERA PARANÁ”;
- A Resolução SESA nº 1.104/2021, que institui o Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná - “OPERA PARANÁ”;
- A Deliberação CIB nº 337 de 09/12/2021, que aprova a 01ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos;
- A Resolução SESA nº 1.127/2021, que estabelece as normativas e recursos financeiros para execução da 01ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná – “OPERA PARANÁ” e revoga a Resolução SESA nº 1.107/2021;
- O relatório de execução da 1ª Fase do Programa OPERA PR, assim como Diagnóstico das Dificuldades de Operacionalização do Programa apresentado na 3ª Reunião Ordinária da CIB/PR, ocorrida em 28/06/2023;
- A Deliberação CIB nº 165 de 30/06/2023, que aprova as normativas para o encerramento antecipado da 01ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos;
- Resolução SESA nº 902/2023, que encerra antecipadamente a 01ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos.

APROVA:

1. As normativas e recursos financeiros para execução 02ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná – “OPERA PARANÁ 2.0”.
2. Os grupos cirúrgicos a serem contempladas para execução dos recursos da 02ª Fase do Programa são os descritos a seguir:
Grupo 0404 – Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço
Grupo 0405 – Cirurgia do aparelho da visão
Grupo 0406 – Cirurgia do aparelho circulatório;
Grupo 0407 – Cirurgia do aparelho digestivo;
Grupo 0408 – Cirurgia do sistema osteomuscular;
Grupo 0409 – Cirurgia do aparelho geniturinário;
3. O OPERA PARANÁ 2.0 tem como estratégia o repasse adicional de 150% do valor da Autorização de Internação Hospitalar – AIH aprovado no Sistema de Informações Hospitalares – SIH, no financiamento de média e alta complexidade (MAC), nos grupos cirúrgicos definidos.
4. O OPERA PARANÁ 2.0 é destinado aos hospitais públicos municipais abaixo de 50 leitos SUS, hospitais privados com fins lucrativos, hospitais privados sem fins lucrativos, assim como os hospitais filantrópicos.
5. Os recursos financeiros destinados para execução desta fase do Programa terão a gestão, contratualização, regulação, faturamento e pagamento realizados integralmente pela SESA.
6. Para os municípios que possuem a gestão dos recursos federais de média e alta complexidade, o acesso a esta fase do Programa se dará das seguintes formas:
I – por meio de contratualização pela SESA de seu prestador, mediante anuência prévia do gestor do território (Anexo II desta Resolução), e/ou
II – pela disponibilização de oferta de consultas cirúrgicas no Sistema GSUS/Módulo CARE Eletivo para acesso aos prestadores contratualizados pela SESA.
6.1 Os municípios que possuem a gestão dos recursos federais de média e alta complexidade dos prestadores localizados em seu território e que tiverem interesse de aderir a estratégia do OPERA PARANÁ 2.0, deverão encaminhar Termo de Adesão devidamente preenchido, que será regulamentado por meio de Resolução SESA específica.

7. No caso de contratualização pela SESA de prestador localizado em município com a gestão do teto MAC Federal, para fins de pagamento do incremento de 150% da AIH, mensalmente deverá ser encaminhada declaração assinada pelo gestor municipal atestando que o prestador cumpriu a meta de cirurgias eletivas regulares pactuadas com o gestor, ou seja, das que não fazem parte da estratégia do OPERA PARANÁ 2.0. Nas situações em que o prestador não cumprir a meta de cirurgias eletivas regulares pactuadas com o gestor, será realizado pagamento proporcional.
8. Para os estabelecimentos localizados em municípios cuja gestão dos recursos federais é de responsabilidade da SESA, serão realizados os ajustes necessários nos contratos vigentes de acordo com a legislação.
9. Todos os procedimentos cirúrgicos eletivos custeados com recursos provenientes do Programa devem ser apresentados nos Sistemas de Informação Oficiais do SUS, sendo para esta fase, o Sistema de Informações Hospitalares do SUS – SIH.
9.1 Ficam excluídos da relação de procedimentos cirúrgicos eletivos que podem ser aplicados os incrementos desta Fase do Programa os procedimentos de: facectomia c/ implante de lente intraocular, facectomia s/ implante de lente intraocular e faco emulsificação c/ implante de lente intraocular rígida.
10. O gestor estadual poderá, a qualquer tempo e durante a vigência desta Fase, propor a repactuação dos limites financeiros programados ou remanejá-los, do rol de procedimentos inicialmente estabelecido e, ainda, repactuar o fluxo de regulação, visando a melhor execução do Programa.
11. O acesso do usuário do SUS deverá ocorrer por meio de consulta médica especializada disponibilizada e agendada no Sistema GSUS/Módulo CARE Eletivo, com entrada prioritária por meio da Atenção Primária à Saúde – APS.
12. Esta Fase tem impacto financeiro de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com recursos provenientes do Tesouro Estadual, Fonte: 100.
13. Esta Fase entra em vigor na data de publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho/2023, com prazo final de execução dos recursos em junho/2024.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Ivoliciano Leonarchik
Presidente do COSEMS/Paraná